



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI Nº3.577/2016

Altera a Lei nº 2.065/2006, de 06 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Chopinzinho, e revoga as Leis nº 3.081/2013 e 3.091/2013.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Lei nº 2.065/2006, de 06 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“TÍTULO IV ...

CAPÍTULO II...

Seção I – Da Divisão de Planejamento e Projetos

Art. 103.

Parágrafo Único.

I – Divisão de Planejamento e Projetos;

II - ...

III - ...

Seção I – Da Divisão de Planejamento e Projetos

Art. 104. A Divisão de Planejamento e Projetos é o órgão responsável pela Política Municipal de Planejamento, vinculado a Secretaria de Administração, compete a esta assistir e auxiliar tecnicamente o Prefeito na implementação das diretrizes e propostas do PDM-CH e funcionar como secretaria executiva do Conselho Municipal da Cidade de Chopinzinho, formado por representantes do poder público, da sociedade civil e de instituições privadas, que será responsável pelo acompanhamento da execução do Plano.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Art. 105. São Atribuições da Divisão de Planejamento e Projetos, além daquelas que lhe são cometidas pela legislação aplicável:

I - ...

Art. 106. É de competência da Divisão de Planejamento e Projetos, executar a Política Municipal de Planejamento através da correta aplicação das legislações urbanísticas integrantes desta Lei e outras que forem introduzidas nas diversas esferas de governo.

Art. 107. A composição e as atribuições da Divisão de Planejamento e Projetos serão estabelecidas em legislação específica.

Seção II – Conselho Municipal da Cidade de Chopinzinho

Art. 108. Será criado o Conselho Municipal da Cidade de Chopinzinho, diretamente vinculado ao Prefeito e terá como secretaria executiva a Divisão de Planejamento e Projetos, coordenação do PDM-CH, formado por representantes dos diversos segmentos sociais, entre eles: representantes do governo, dos empresários e dos movimentos sociais e populares.

Parágrafo único. ...

Art. 110. O Conselho Municipal da Cidade de Chopinzinho é parte integrante do Sistema Municipal de Planejamento e será composto por 18 (dezoito) membros, não remunerados, nomeados pelo Chefe do Executivo e terá a seguinte constituição:

I - 09 (nove) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, correspondendo a representação das Secretarias da Prefeitura, participando as Secretarias de Administração; de Finanças; de Viação e Serviços Urbanos; de Educação, Cultura e Esporte; de Saúde; de Assistência Social; de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia e de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

II - ...

Seção III – Coordenação da Ordenação do Território

Art. 112. ...

I - ...

a) Fornecimento de licenças, alvarás referentes ao uso e ocupação do solo urbano, localização e funcionamento de atividades, parcelamento do solo, obras do município,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

trabalhando de forma vinculada com a Procuradoria Municipal e Secretaria de Finanças;

b) ...”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs 3.081/2013, de 24 de abril de 2013 e 3.091/2013, de 15 de maio de 2013 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº426 de 18/10/2016/2016 pg nº1B